



**REGIMENTO INTERNO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Fortaleza
Outubro de 2025

Sumário

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA	8
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	9
CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR	11
CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO	12
CAPÍTULO VII — DA SELEÇÃO E MATRÍCULA	14
CAPÍTULO VIII - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO	18
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	21

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) da Universidade Federal do Ceará (UFC) tem por objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de gestão, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à educação superior, bem como para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas que contribuam para o aperfeiçoamento institucional e a inovação na gestão universitária.

O referido curso foi aprovado mediante Resolução nº 09, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Universitário (CONSUNI), tendo como objetivo ampliar as competências dos profissionais graduados, mediante oferta de novos conhecimentos que propiciem o desenvolvimento de habilidades, objetivando enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, de acordo com as características preconizadas pela Portaria nº 47 de 17/10/95 da CAPES que são:

- Participação no curso de profissionais oriundos de empresas ou instituições interessadas na qualificação de seu quadro de pessoal; organização de uma integração curricular adequada, num curto espaço de tempo; formatos diferenciados para dissertação do curso e autofinanciamento.
- Fundamenta-se no princípio de que o gestor público e educador deve articular conhecimento científico, prática profissional e compromisso social, de modo a promover o fortalecimento das instituições de ensino superior e ampliação da qualidade da educação pública.

§ 1º – O POLEDUC é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional, que conduz ao grau de Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior.

§ 2º – O Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC tem por finalidade específica aprofundar a formação teórica e prática de profissionais da educação superior e da administração pública, qualificando-os nos campos da gestão, formulação de políticas, planejamento, avaliação institucional e inovação organizacional, em consonância com sua área de concentração e linhas de pesquisa.

§ 3º – O POLEDUC será regido por este Regimento e pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará (UFC),

conforme a Resolução nº 17/CEPE, de dezembro de 2015, e demais dispositivos complementares estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 2º – O POLEDUC possui uma única área de concentração, intitulada Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, que abrange estudos, práticas e intervenções voltadas ao fortalecimento das instituições de ensino superior e à melhoria da gestão educacional no contexto público.

Art. 3º – A permanência do aluno no Programa de Pós-Graduação Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) observará os seguintes requisitos:

I – O curso terá a duração de vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogado por até três (3) meses, mediante deliberação do Colegiado do Programa e comunicação à PRPPG;

II – Integralização dos estudos em componentes curriculares expressos em unidades de crédito, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (6) correspondem à dissertação com anexo o produto técnico oriundo do trabalho acadêmico;

III – Comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme critérios definidos pelo Colegiado;

IV – Aprovação em Exame de Qualificação, conforme regulamento interno;

V – Aprovação em defesa pública do Trabalho de Conclusão, mediante exposição oral e avaliação por banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Qualquer alteração da área de concentração, das linhas de pesquisa e/ou dos componentes curriculares na proposta do POLEDUC deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único – Havendo alteração na proposta do POLEDUC, esta somente entrará em vigor no semestre subsequente à sua aprovação.

Art. 5º- O curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior estará subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 6º- O curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) será mantido pela Universidade Federal do Ceará ou pela associação de outras instituições ou órgãos ligados ao ensino superior.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) é o órgão responsável pela supervisão didática, científica e administrativa do Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC, sendo composta:

I – Pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por dois representantes docentes permanentes do Programa, pertencentes ao colegiado;

II – Por um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito juntamente com seu suplente por votação direta entre os pares, conforme disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º – O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do Programa será de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – O representante discente terá mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido uma única vez. Só poderá ser representante o discente que estiver cursando a partir do segundo semestre do programa.

§ 3º – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador terão início em data única definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 4º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do coordenador, suas funções serão exercidas pelo vice-coordenador.

§ 5º – Na ausência simultânea do coordenador e do vice-coordenador, a função de coordenação será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo no magistério superior da UFC.

§ 6º – Ocorrendo impedimento permanente ou renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, a substituição será feita por eleição do Colegiado do Programa, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão substituída.

§ 7º – Em caso de vacância total da coordenação, haverá nova eleição para composição pro tempore, conforme dispõe o inciso I do art. 10º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFC.

Art. 8º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), composto pelos professores permanentes, terá as seguintes atribuições:

I – Eleger, entre seus membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais representantes da Coordenação do Programa;

II – Aprovar a composição, o credenciamento e o descredenciamento do corpo docente do Programa;

III – Aprovar a designação de orientadores e coorientadores e suas eventuais alterações;

IV – Aprovar o Regimento Interno do Programa;

VI – Aprovar a oferta de componentes curriculares a cada período letivo, observando o calendário universitário;

VII – Aprovar o edital de seleção, seus critérios, etapas e resultados, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da UFC;

VIII – Aprovar propostas de cooperação nacional ou internacional, convênios e parcerias voltadas ao desenvolvimento institucional e à formação discente;

IX – Deliberar, com aprovação mínima de dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso;

X – Definir as diretrizes para apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão, bem como as condições em que serão aceitos trabalhos em língua estrangeira;

XI – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFC e pela PRPPG.

Art. 9º – O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 10º - À Coordenação do POLEDUC compete:

I - Promover a supervisão didática do Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Fixar normas para o Exame de Qualificação, mediante critérios de resolução específica;

III - Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

IV - Aprovar, ouvidos o discente e seu orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações de dissertações;

V - Decidir sobre prorrogação de prazos de alunos, em conformidade com o inciso I do art. 3º;

VI - Aprovar, com base em critérios definidos neste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;

VII - Exercer as demais atribuições que se incluíam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11 - Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) compete:

I - Convocar eleição para a Coordenação do POLEDUC;

II - Presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do POLEDUC;

III - Submeter ao colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação a lista de oferta de componentes curriculares em cada período letivo, respeitando o calendário universitário;

- IV - Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do POLEDUC;
- VII - Elaborar e encaminhar, para a CAPES, o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - Elaborar e submeter à PRPPG, após aprovação no colegiado do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - Exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 12 - A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 13 - Compete à Secretaria:

- I - Manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e estudantes, especialmente os relativos ao controle acadêmico dos alunos e os afetos à gestão e à prestação de contas dos recursos financeiros do programa;
- II - Receber e processar os pedidos de matrícula;
- III - Distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - Manter atualizados os arquivos de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares e outras normas que regulamentam o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) e demais resoluções da UFC;
- V - Manter atualizado o inventário dos equipamentos e do material do programa;

VI - Secretariar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) para as quais for indicada;

VII - Providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;

VIII - Participar da organização e execução de eventos promovidos pelo programa;

IX - Expedir avisos ou comunicações referentes às atividades do programa;

X - Preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;

XI - Tomar providências administrativas relativas à recepção, ao deslocamento e à instalação de convidados do programa;

XII - Providenciar apoio logístico às atividades planejadas pelo programa;

XIII - Processar os requerimentos de estudantes matriculados;

XIV - Receber, responder e/ou encaminhar para a Coordenação ou setores competentes comunicações e demandas recebidas pela secretaria;

XV - Cumprir determinações relativas à divulgação do programa, às atividades de seleção aos cursos, ao exame de qualificação e aos trabalhos de conclusão (dissertação), entre outras;

XVI - Exercer as atividades próprias da rotina administrativa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O corpo docente será constituído por professores regularmente credenciados, designados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de docente permanente os docentes assim designados pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

Desenvolvam atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), sendo desejável que ministrem ensino na graduação;

Participem de projeto de pesquisa inserido em linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC);

- I. Orientem alunos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa;
- II. Obedeçam aos critérios de produção intelectual definidos pelas exigências da área de Avaliação da CAPES;
- III. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição;
- IV. Ministre disciplinas do programa de forma interdisciplinar.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no POLEDUC.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 15 - A Coordenação do POLEDUC designará uma Comissão de Avaliação que analisará os processos de credenciamento e reconhecimentos dos docentes, segundo os critérios exigidos por este Regimento, considerando se o professor poderá ou não ingressar e/ou ser mantido no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC).

§ 1º Para ingressar na categoria de Docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) ou serem reconhecidos, os professores deverão obedecer aos critérios definidos pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

Art. 16 O corpo docente do POLEDUC deverá ser recredenciado no primeiro semestre de cada ano do ciclo avaliativo da CAPES.

CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 17 - Todo o estudante terá a orientação acadêmica de um professor durante a realização do curso e do trabalho de conclusão.

§ 1º - O estudante não poderá ter como orientador:

Cônjuge ou companheiro(a);

Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

I. Sócio em atividade profissional.

Art. 18 - Cada professor orientador poderá ter sob sua orientação mestrandos, de acordo com sua disponibilidade de vagas, a política do programa sobre os critérios de desempenho do docente, a vinculação à área de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º O número mínimo e máximo de orientandos por professor deverá respeitar as orientações da área na CAPES.

§ 2º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido à Coordenação do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à coordenação a busca do novo orientador.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - São atribuições do orientador:

Elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;

- I. Orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do candidato e com os interesses do estudante;
- I. Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- II. Auxiliar os alunos a encaminhar à coordenação a solicitação de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação, de acordo com o previsto neste Regimento;
- III. Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação e de Dissertação;
- I. Presidir a comissão do Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação ;
- II. Encaminhar à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) o arquivo digital da dissertação, de acordo com este Regimento.

Art. 20 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), atendendo à solicitação do orientador, poderá homologar a indicação de 1 (um) coorientador, interno ou externo ao programa, que obrigatoriamente faça parte de um outro programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 - A matriz curricular do Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o Exame de Qualificação e a Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 3º – As disciplinas poderão ser ministradas no formato híbrido, combinando atividades presenciais e remotas, desde que observadas as exigências legais e regulamentares da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC

(PRPPG), assegurando-se a qualidade acadêmica e o cumprimento da carga horária prevista.

§ 4º - Será mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 24 - A matrícula na atividade Dissertação exige aprovação em todas as disciplinas obrigatórias, média no Coeficiente de Rendimento (CR) $\geq 7,0$, proficiência em língua estrangeira e aprovação no Exame de qualificação.

Art. 25 - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo, é expressa em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - A atividade de dissertação poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

§ 7º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação, terá direito a uma nova oportunidade no prazo regulamentar para conclusão do curso;

Art. 26 - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC do aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação;

Não ter efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

- I. Extrapole o prazo máximo de curso definido no inciso I do artigo 3º para o Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC deste Regimento;
- II. Foi reprovado na atividade acadêmica de defesa de dissertação.
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento (CR) < 7,0.

Art. 27 No curso, haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá haver 1 (um) período especial, a iniciar-se após o segundo período regular.

§ 2º - Quando a disciplina for ministrada de forma intensiva, o período letivo será dividido em dois subperíodos de 50 (cinquenta) dias cada.

CAPÍTULO VII — DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28 - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), pelos candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - Para inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) é necessário apresentar diploma de graduação.

§ 2º - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos de Mestrado serão determinados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), por meio de edital.

Art. 29 - Os alunos do curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC.

§ 3º - Em caráter excepcional, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada programa, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC;

§ 4º - Só poderá ser contado, para o Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC, um máximo de 8 (oito) créditos obtidos na condição de aluno especial.

Art. 30 - A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que

assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre.

§ 1º - A matrícula institucional será feita diretamente no sistema (SIGAA) seguindo o calendário universitário e com a homologação do orientador ou do coordenador do programa.

§ 2º - A matrícula curricular será feita segundo normas específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 31- Não será permitida a matrícula simultânea em: a) dois cursos de pós-graduação; b) um curso de graduação e um curso de pós-graduação.

Art. 32 - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso de pós-graduação, diploma de graduação plena ou documento que o substitua e o atendimento dos requisitos previstos no plano do curso.

Art. 33 – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34 – Conforme requerimento de interessados e desde que haja vaga, o Curso Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - A transferência de que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido será feita com observância das disposições deste Regimento sobre aproveitamento de estudos e no período regular de matrícula, ainda que se trate do mesmo curso.

§ 4º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 5º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no inciso IV do artigo 3º deste Regimento. Os casos não previstos serão levados à análise e aprovação do Colegiado do POLEDUC.

Art. 35 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se homologação do orientador ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC).

Parágrafo único: O aluno que não tiver matrícula efetivada em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC).

Art. 36 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 37 - A Resolução nº 16/CEPE de 02 de outubro de 2017 estabelece diretrizes para a concessão de licença-maternidade para alunas dos cursos de pós-graduação stricto sensu concedendo o trancamento total de matrícula, a partir da data do nascimento ou da adoção, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º O pedido de licença-maternidade deve ser realizado ao POLEDUC, que comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio de processo administrativo, no qual devem constar o encaminhamento do coordenador e documento comprobatório do nascimento/adoção.

§ 2º A licença-maternidade será concedida pelo período máximo de 4 (quatro) meses a partir da data do nascimento ou da adoção: não serão aceitos pedidos posteriores ao semestre letivo, referentes ao período aquisitivo.

A medida não exclui o direito de a discente solicitar ao serviço médico da Universidade o trancamento/regime especial ainda no período de gestação;

A defesa da dissertação não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

CAPÍTULO VIII - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 38 - Os exames de qualificação para o Curso de Mestrado Profissional do POLEDUC devem ser realizados antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação.

§ 1º - As comissões julgadoras da primeira etapa do Exame de Qualificação serão constituídas por, pelo menos, 03 (três) membros, doutores, designados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC).

§ 2º - Enviar o relatório de similaridade da dissertação (caso a similaridade tenha sido superior a 35% no documento em geral e/ou 5% em um documento específico, deverá ser enviada junto com o relatório a justificativa para a similaridade) (este relatório é gerado pelo orientador).

§ 3º - Durante o exame de qualificação e a defesa final, a apresentação do candidato não deve exceder 40 (quarenta) minutos e a seção completa não deve ultrapassar 3 (três) horas. A aprovação se dará pela votação da maioria dos avaliadores da banca.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação na primeira etapa do Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade, observado o que preceitua o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º.

§ 5º - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 39 - A defesa de dissertação será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A forma de apresentação da dissertação segue diretrizes definidas em resolução específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º - A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) por meio digital, pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 3º - A comissão julgadora de dissertação, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por três (03) avaliadores, professores doutores, sendo que um dos membros deverá ser externo à UFC, pertencente a um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - Quando na orientação da dissertação houver a participação de coorientador, este não poderá participar da comissão de defesa da dissertação.

Art. 40 - Estarão impedidos de serem examinadores da banca de Exame de Qualificação, Dissertação:

Cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e

I. Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 41 - O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora de Exame de Qualificação ou Dissertação poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 42 - Os membros das comissões de defesa de dissertação devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com restrições (ou, se preferir, 'aprovado com ajustes necessários') ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado, aprovado com restrições (ou, se preferir, 'aprovado com ajustes necessários') ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção "reprovado" é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - A solicitação do diploma está condicionada à entrega da cópia final da dissertação com o produto técnico como apêndice pelo aluno aprovado ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) e

obedecer aos critérios definidos por resolução própria do programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação;

Art. 43 - A concessão do grau de Mestre exige cumulativamente do aluno:

Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo POLEDUC;

Ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

- I. Ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
 - II. Ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência realizado em instituição pública;
 - III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação exigido pelo POLEDUC;
 - IV. Ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no inciso I do art. 3º;
- I. Ter atendido às exigências da Coordenação do POLEDUC e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo e formato exigidos;
- I. Ter entregue à Coordenação do POLEDUC, em meio digital, a versão final da dissertação.

Art. 44 - A Universidade outorgará o grau de Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC) aos que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que tenham cumprido o disposto nos arts. 42º e 43º destas normas, respectivamente.

§ 1º - O diploma a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pela coordenação do POLEDUC, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo:

Cópia de ata de defesa;

Cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado;

- I. Cópia de documento de identidade;

I. Documento de Nada Consta emitido pela biblioteca;

Ficha de homologação da defesa emitida pelo sistema de controle acadêmico.

§ 2º - O diploma de Mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 3º - O diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração.

§ 4º - O prazo para confecção do diploma dar-se-á entre 60 e 120 dias.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação do POLEDUC, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 46 - Estas Normas aplicam-se obrigatoriamente aos alunos matriculados no POLEDUC, a partir do período letivo 2026.1.

Art. 47– Estas Normas Gerais foram aprovadas pelo colegiado do POLEDUC em reunião do dia 03/12/2025, quando passaram a vigorar.